



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1022/91

[\(Revogada pela Lei nº 1.235, de 9.8.1993\)](#)

DATA: 21 de março de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer doação dos imóveis destinados à FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da UNIVALE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal fazer doação dos imóveis destinados a uso da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da Universidade Estadual Vale do Iguaçu.

Parágrafo único. Os imóveis doados ficam vinculados ao uso exclusivo da Universidade Vale do Iguaçu - UNIVALE. Caso essa não seja a destinação que o donatário lhes dê, reverterão ao patrimônio do Município.

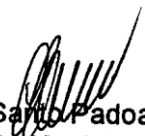
Art. 2º - A doação estabelecida no artigo anterior fica condicionada ao prévio cumprimento das disposições da Lei Estadual nº 9.484 de 17 de dezembro de 1990, especialmente:

- a) no que se refere ao disposto no parágrafo único do artigo 1º;
- b) ao efetivo cumprimento do artigo 3º por parte de todas as instituições definidas no artigo 1º e incisos e das respectivas mantenedoras.

Art. 3º - O donatário deverá permitir o uso parcial das instalações ao Colégio Bandeirantes Ensino de 2º grau no período matutino, até os 10 (dez) anos seguintes à doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal